



AVISO PRÉVIO DE GREVE

ASSISTENTES OPERACIONAIS

E ASSISTENTES TÉCNICOS DA SAÚDE

19 de Maio de 2023

Comunica-se aos(às) Senhores(ras): Primeiro-Ministro; Ministra da Presidência, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ministro da Saúde, Secretária de Estado da Administração Pública, demais Membros do Governo, Presidente do Governo Regional dos Açores, demais membros do Governo Regional dos Açores, Presidente do Governo Regional da Madeira, demais membros do Governo Regional da Madeira, Conselhos de Administração de todos os Hospitais, Centros Hospitalares (IP), Conselhos de Administração das Administrações Regionais de Saúde (IP), Conselhos de Administração das Entidades Prestadoras de Cuidados de Saúde (EPE), Conselhos de Administração dos Hospitais Parcerias Público-Privadas, Presidente do Instituto Nacional de Emergência Médica, Presidente do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, Presidente do Instituto Nacional de Saúde, Dr. Ricardo Jorge, às Direcções das Instituições Particulares de Solidariedade Social, às Direcções das Misericórdias, (a quem se dirige o presente Aviso Prévio de Greve para o exclusivo reporte dos trabalhadores em funções em estabelecimentos de saúde cedidos pelo SNS, encontrando-se sob a tutela do mesmo), demais entidades empregadoras e dirigentes dos organismos e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394º, 395º e 396º da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº35/2014, de 20 de Junho e na Secção I, do Capítulo II e artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, os trabalhadores integrados ou com funções nas carreiras de Assistente Técnico e de Assistente Operacional, abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, dos Serviços da Administração Directa e Indirecta do Estado, do âmbito do Ministério da Saúde, Institutos Públicos, demais pessoas colectivas de direito público, privado e utilidade pública e privada e, Entidades Públicas Empresariais ou Parcerias Público-Privadas, Serviço de Utilização Comum dos Hospitais e, os trabalhadores temporários das mesmas carreiras profissionais, cedidos por outras entidades empregadoras que prestam serviço nas entidades atrás referidas, **irão exercer o direito à greve, entre as 00.00 horas e as 24.00 horas, do dia 19 de Maio de 2023,** com o objectivo de lutar:

- Pela criação e efectiva negociação da carreira de Técnico Auxiliar de Saúde/Auxiliar de Acção Médica, que valorize estes trabalhadores;
- Pela valorização da carreira de Assistente Técnico;
- Pela aplicação integral do Acordo Colectivo das Carreiras Gerais;
- Pela admissão dos trabalhadores necessários ao Serviço Nacional de Saúde;
- Pela aplicação das 35 horas de trabalho semanal a todos os trabalhadores;
- Pela Valorização e Dignificação profissional
- Em Defesa do Serviço Nacional de Saúde

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20.00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 18 de Maio de 2023 e prolonga-se até ao fim do ciclo em 19 de Maio de 2023;
- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 19 de Maio de 2023 e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º da LCTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efectivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. Serão ainda assegurados os tratamentos de quimioterapia radioterapia e hemodiálise já anteriormente iniciados.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 3 de Maio de 2023

A Direcção Nacional
da Federação Nacional dos Sindicatos
dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais